



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO Nº 43/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Suspende as cláusulas terceira e quarta do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado no IC Nº03/2006-MPRN/PJCC e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições conferidas pelos art. 30, I, da Constituição Federal e art. 11, III, da Lei Orgânica do Município e com base nos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade e Igualdade e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo 37, dispõe que o município obedecerá aos Princípios da Legalidade e impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 5º dispõe sobre o Princípio da Igualdade, o que prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e que por igualdade perante a lei compreende-se o dever de aplicar o direito no caso concreto;

**CONSIDERANDO** que o intérprete e a autoridade política não podem aplicar as leis e atos normativos aos casos concretos de forma a criar ou aumentar desigualdades;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela Promotora de Justiça da Comarca de Canguaretama, instaurou o Inquérito Civil nº 003/2006-MPRN/PJCC, em face do então Prefeito deste Município, o que, de certa forma, o obrigou a firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, datado de 22 de novembro de 2006, o qual instituiu regras e limitações para realizações de eventos culturais e festas populares, inclusive impondo limite de horário para terminar, podendo, no máximo e excepcionalmente, estender-se até às 02h da madrugada;

**CONSIDERANDO** que o TAC foi firmado para que fosse aplicada a tabela decibelímetro, estabelecida na **LEI ORDINÁRIA ESTADUAL Nº 6.621/94**, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte, bem como, a **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/90**, que considera prejudiciais a saúde e ao sossego público as emissões sonoras que contrariam a NBR - 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.621/94, é estadual, entretanto, os Municípios de MACAU, CAICÓ, CEARÁ-MIRIM (Muriú), PARNAMIRIM (Pirangi), NIZIA FLORESTA, GOIANINHA, NOVA CRUZ, SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE, SÃO JOSÉ DE MIPIBU, dentre outros, pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte, promovem, ou autorizam particulares a promoverem, as festas populares, em espaços públicos, sem proteção acústica e sem limite de dia e horário;

**CONSIDERANDO** que a Comarca de Canguaretama tem jurisdição nos Municípios de Canguaretama (sede), Baía Formosa e Vila Flôr, entretanto o TAC foi firmado, apenas, com o Município de Canguaretama;

**CONSIDERANDO** que os Municípios de Baía Formosa e Vila Flôr, bem como, outros municípios vizinhos, pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte, permitem ou promovem suas festividades tradicionais, tais como; Festa da Padroeira, réveillon e carnaval, sem limitação de dia e horário;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em 22 de novembro de 2006, limitou os dias e horários dos eventos e festividades tradicionais, festa religiosa popular, festas juninas e carnaval;

**CONSIDERANDO** que o referido TAC está prejudicando o Município e a população em geral, pois, vem afastando os promotores de eventos e atividades recreativas, vez que, a limitação de horário é um obstáculo à contratação de bandas e shows musicais que iniciam suas atividades, normalmente, a partir das 23h, não havendo a menor condição de encerrá-las no horário previsto no Termo de Ajustamento de Conduta, precisamente nas cláusulas terceira e quarta;

**CONSIDERANDO** que a população vem exigindo, clamando por providência por parte do Município de Canguaretama, no sentido de uniformizar/igualar com os outros municípios do Estado e especialmente aos municípios vizinhos e aos pertencentes a nossa Comarca, os horários de encerramento das festividades e eventos recreativos, promovidas em espaços públicos, sem proteção acústica;

**CONSIDERANDO** que se aproxima as datas comemorativas de fim de ano e carnaval, e que não haverá tempo hábil para solicitar uma revisão no Termo de Ajustamento de Conduta, de modo a flexibilizá-lo, atendendo ao interesse público, social e especialmente ao interesse da população de Canguaretama, incluindo veranistas e turistas, posto que, os órgãos públicos e o Poder Judiciário, encontram-se em recesso;

**DECRETA:**

Art. 1º - FICAM SUSPENSAS AS CLÁUSULAS TERCEIRA (3ª) e QUARTA (4ª) do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado no IC N Nº03/2006-MPRN/PJCC, datado de 22 de novembro de 2006, podendo o Município AUTORIZAR ou PROMOVER atividades culturais, recreativas ou festas populares, comemorativa de fim de ano (réveillon), religiosas e carnaval, SEM LIMITAÇÃO DE DIA e HORÁRIO, até que sejam revistas as cláusulas do referido TAC, adequando-as às necessidades do município, ao interesse social e aos anseios da população, que vem sendo prejudicados, desde o ano de 2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, em Canguaretama, 23 de dezembro de 2014.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**

Prefeita

Publicado por:  
JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO  
Código Identificador: 4566A239

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 31 de Dezembro de 2014. Edição 1317.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>